



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 79/2025

VALIDADE: 12 MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro, na cidade de Pedro de Toledo/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] SSP/SP. e do CPF/MF. nº 3 [REDACTED] 0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, RESOLVE através do presente termo, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: TORRE FORTE CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 06.176.261.0001/43, com sede na Avenida São José, Nº 570 - SALA 03 - Centro - PEDRO DE TOLEDO/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). EMANUEL DOS SANTOS NOVAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP/SP e do CPF/MF. sob o nº 1 [REDACTED] 07.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A DETENTORA se obriga a executar, conforme solicitação, Serviços de Borracharia e incluindo consertos, furos, manchões, troca, vulcanização, transporte dos pneus, Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem e Serviços de suspensão para vans/carros/kombi, destinados aos veículos pertencentes a esta municipalidade constante da Frota Municipal do Transporte, conforme especificações técnicas do Anexo V - Termo de Referência do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONERTO DE PNEU SIMPLES ARO 13" E 14"	444	R\$ 37,18	R\$16.507,92
2	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP Nº 02 E 04 ARO 13" E 14"	92	R\$ 52,41	R\$ 4.821,72
3	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP Nº06 E 08 ARO 13" E 14"	190	R\$ 62,12	R\$ 11.802,80
4	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 10 E 20 ARO 13" E 14"	190	R\$ 52,18	R\$ 9.914,20
5	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE BICO TR 414 ARO 13" E 14"	170	R\$ 47,24	R\$ 8.030,80
6	CONERTO DE PNEU SIMPLES ARO 15" E 16"	100	R\$ 42,40	R\$ 4.240,00
7	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR ARO 15" E 16"	50	R\$ 160,82	R\$ 8.041,00
8	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP Nº 02 E 04 ARO 15" E 16"	100	R\$ 57,37	R\$ 5.737,00
9	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 10 E 20 ARO 15" E 16"	100	R\$ 57,37	R\$ 5.737,00
10	CONERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE BICO TR 416 ARO 15" E 16"	100	R\$ 57,37	R\$ 5.737,00
11	CONERTO DE PNEU SIMPLES ARO 17,5" MICROONIBUS	120	R\$ 67,25	R\$ 8.070,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO****ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

12	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 10 E 20 MICRO ONIBUS ARO 17,5	120	R\$ 87,17	R\$ 10.460,40
13	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE BICO DE METAL CURTO MICRO ONIBUS ARO 17,5	80	R\$ 87,45	R\$ 6.996,00
14	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO SIMPLES RETROESCAVADEIRA ARO 16" E 17,5	120	R\$ 57,29	R\$ 6.874,80
15	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM CAMARA DE AR RETROESCAVADEIRA ARO 16" E 17,5"	50	R\$ 258,78	R\$ 12.939,00
16	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 RETROESCAVADEIRA 16" E 17,5"	80	R\$ 97,44	R\$ 7.795,20
17	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE BICO DE METAL CURTO RETROESCAVADEIRA ARO 16" E 17,5"	80	R\$ 87,45	R\$ 6.996,00
18	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO SIMPLES ARO 18"	70	R\$ 87,57	R\$ 6.129,90
19	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM ÁGUA ARO 18"	50	R\$ 118,10	R\$ 5.905,00
20	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR ARO 18"	50	R\$ 329,12	R\$ 16.456,00
21	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 ARO 18"	70	R\$ 157,61	R\$ 11.032,70
22	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE BICO DE METAL ARO 18"	50	R\$ 138,20	R\$ 6.910,00
23	CONCERTO DE PNEU SIMPLES ARO 20"	100	R\$ 69,84	R\$ 6.984,00
24	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE ARO 20"	50	R\$ 268,83	R\$ 13.441,50
25	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE PROTETOR ARO 20"	50	R\$ 168,34	R\$ 8.417,00
26	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP N12 ARO 20"	100	R\$ 97,26	R\$ 9.726,00
27	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 ARO 20"	100	R\$ 97,26	R\$ 9.726,00
28	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM ÁGUA ARO 24"	30	R\$ 170,03	R\$ 5.100,90
29	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR ARO 24"	30	R\$ 464,31	R\$ 13.929,30
30	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP Nº12 ARO 24"	30	R\$ 170,03	R\$ 5.100,90
31	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 R 40 ARO 24"	30	R\$ 180,18	R\$ 5.405,40
32	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO COM COLOCAÇÃO DE BICO DE BORRACHA ARO 24	30	R\$ 139,59	R\$ 4.187,70
33	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO SIMPLES SEM ÁGUA TRATOR AGRICOLA ARO 24"	50	R\$ 138,20	R\$ 6.910,00
34	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR TRATOR AGRICOLA	50	R\$ 540,14	R\$ 27.007,00
35	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM ÁGUA TRATOR AGRICOLA ARO 24"	50	R\$ 178,40	R\$ 8.920,00
36	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 TRATOR AGRICOLA ARO 24"	50	R\$ 208,54	R\$ 10.427,00
37	CONCERTO DE PNEU SIMPLES ARO 24"	150	R\$ 136,81	R\$ 20.521,50
38	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE AR PATROL ARO 24"	50	R\$ 530,10	R\$ 26.505,00
39	CONCERTO DE PNEU COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 PATROL ARO 24"	50	R\$ 178,40	R\$ 8.920,00
40	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO SIMPLES RETROESCAVADEIRA ARO 25" E 28"	70	R\$ 137,61	R\$ 9.632,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

41	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR	50	R\$ 540,14	R\$ 27.007,00
42	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 RETROESCAVADEIRA ARO 25" E 28"	70	R\$ 177,63	R\$ 12.434,10
43	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO SIMPLES TRATOR AGRICOLA ARO 25" E 30"	50	R\$ 138,20	R\$ 6.910,00
44	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR TRATOR AGRICOLA ARO 25" , 28" E 30"	50	R\$ 721,00	R\$ 36.050,00
45	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO RAC 30 E 40 TRATOR AGRICOLA ARO 25" , 28" E 30"	50	R\$ 178,40	R\$ 8.920,00
46	CONCERTO DE PNEU DE MOTO DIANTEIRO E TRASEIRO SIMPLES	36	R\$ 48,05	R\$ 1.729,80
47	CONCERTO DE PNEU DE MOTO DIANTEIRO E TRASEIRO COM COLOCAÇÃO DE CAMARA DE AR	36	R\$ 88,47	R\$ 3.184,92
48	CONCERTO DE PNEU DE MOTO DIANTEIRO TIP TOP 02	36	R\$ 58,16	R\$ 2.093,76
49	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA ARO 13" E 14"	120	R\$ 42,35	R\$ 5.082,00
50	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA ARO 15" E 16"	120	R\$ 47,33	R\$ 5.679,60
51	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMOVEL DE PASSEIO	120	R\$ 77,22	R\$ 9.266,40
52	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE AUTOMOVEL UTILITÁRIO	120	R\$ 117,06	R\$ 14.047,20
53	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE AUTOMOVEL DE PASSEIO	120	R\$ 77,22	R\$ 9.266,40
54	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE AUTOMOVEL UTILITÁRIO	120	R\$ 87,18	R\$ 10.461,60
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 540.129,12

Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à PREFEITURA MUNICIPAL, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Anexo V - Termo de Referência deste Edital, observando o seguinte:

- O prazo para prestação dos serviços será parcelado, de acordo com as necessidades e solicitações dos departamentos requisitantes, sendo utilizados no mínimo 10% das quantidades estimadas.
- A DETENTORA deverá prestar ATENDIMENTO em todo o limite do município e seus distritos, DISPONIBILIDADE de horários (qualquer hora) do dia e da noite se necessário. Solicitação essa necessária e importante para atender ambulâncias e ônibus escolares que trafegam além do horário comercial, serviços estes para serem executados aos seguintes veículos: caminhões, máquinas pesadas, tratores, ônibus, carros, peruas Kombi, vans utilitárias, vans ambulância, motocicletas, carriolas, carrinho de mão e micro-ônibus pertencente a esta municipalidade constante da frota municipal de serviços públicos, da secretária de educação, secretária de segurança, saúde e entre outros.
- Deverá ter um veículo próprio e adequado com equipamentos como compressor de ar estacionário e plataforma tipo guincho girafa para transportar pneus de máquinas e tratores e concertos de pneus em vias públicas e canteiro de obras.
- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo e sua devida ciência a partir de sua publicação no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Município de Pedro de Toledo/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- b) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO imediatamente, após notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) O aceite dos serviços pelo departamento requisitante da PREFEITURA MUNICIPAL não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade outécnico do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- c) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- d) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- I. A DETENTORA deverá fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores do objeto entregue, efetivamente recebido e aceito pelo departamento requisitante, para ser atestada e encaminhada para pagamento.
- II. A DETENTORA deverá INFORMAR nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.
- III. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a serem designadas pelo departamento requisitante, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela PREFEITURA MUNICIPAL sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da DETENTORA.
- II. Se a DETENTORA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da DETENTORA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da DETENTORA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. Fraudar a licitação.
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

XIII. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XIV. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVI. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

XVII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XVIII. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIX. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XX. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXI. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 7ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

I. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

II. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº XX/2025 do Pregão Eletrônico nº XX/2025, e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 9ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

III. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b). Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d). Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a). Por razão de interesse público.

b). A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, adstritas à disposição de que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL e a DETENTORA, elegem o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, digitado em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 13ª – DO LOCAL E DATA

Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, 09 de maio de 2025.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA _____

Prefeitura do Município de Pedro de Toledo

Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME:

RG:

2- _____

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº 79/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

CONTRATADO: TORRE FORTE CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 09 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 3 [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] 0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED] 0

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EMANUEL DOS SANTOS NOVAES

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 3 [REDACTED] 0

Assinatura: _____